

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.913, DE 2008

“Altera e acresce dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

Autor: Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe outorga aos Conselhos Tutelares o poder de requisitar serviços públicos também nas áreas de cultura, esportes e lazer, com o objetivo de promover a execução de suas decisões.

Justificando sua iniciativa, o autor aduz que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que meninos e meninas têm direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, sem que, contudo, os Conselhos Tutelares possuam competência para requisitar serviços públicos nessas áreas. Propõe, portanto, que os referidos Conselhos recebam os instrumentos necessários à implementação desses direitos.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Seguridade Social e Família.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, XV), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Quanto à técnica legislativa, o projeto merece uma emenda para corrigir a falta do emprego da expressão “NR” ao final do artigo alterado, que apresentamos nesta oportunidade.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.913, de 2008, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.913, DE 2008

“Altera e acresce dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

EMENDA Nº

Acrescente-se ao final do art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na redação dada pelo projeto, a expressão “(NR)”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputada SANDRA ROSADO